



DECRETO Nº 4.966, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
3.729/2019 QUE INSTITUI O USO DE
EXTENSÃO DE PASSEIO PÚBLICO
DENOMINADA "PARKLET"

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e pela Lei Municipal 3.729/2019,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta aplicação da Lei 3.729, de 04 de janeiro de 2019 que instituiu o uso de extensão do passeio público, chamados Parklets no Município de São Jerônimo.

Art. 2º No âmbito de soluções práticas fica instituído o "Manual Para Implantação de Parklets de São Jerônimo" como o documento regrador para todas ações que envolvam a instalação, manutenção e remoção do Parklets.

Parágrafo Único – o Manual referido no caput deverá permanecer, em sua última versão, disponível no portal do Município na internet para acesso aos interessados.

Art. 3º Fica criada a Comissão para encaminhamento, avaliação, monitoramento e vistoria dos Parklets, além de julgar eventuais situações não contempladas no Manual Para Instalações de Parklets.

§ 1º Esta Comissão será composta por representantes de Secretarias afins, contendo um Presidente, um Secretário e dois Membros, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cabe a esta Comissão coordenar todas etapas do processo desde a protocolização do pedido até a assinatura do termo de permissão.

Art. 4º Fica assim constituída a sequência das ações para instalação dos Parklets:

I – Os interessados na instalação do Parklets, Pessoas Jurídicas, deverão protocolar a solicitação no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de São



Jerônimo, com todos documentos solicitados no Manual de Implantação de Parklets, conforme detalhamento no item 2.1 do referido Manual;

II - O Processo originado será encaminhado a Sala do Empreendedor que dará a seguinte destinação:

- a) Coordenadoria de Planejamento, para verificação do atendimento as regras do Manual
- b) Coordenadoria de Trânsito, para liberação do local a ser instalado e apresentação ao COMTRAN, conforme Art. 7º da Lei 3729.
- c) Comissão dos Parklets, para emissão do Termo de Permissão, após avaliação final.

Parágrafo único – Será dada a preferência de utilização ao primeiro CNPJ protocolado.

Art. 5º Fica estabelecido que a Comissão e a Coordenação de Trânsito são órgãos deliberativos e o COMTRAN, consultivo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, RS, 10 de setembro de 2019.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração